



www.LeisMunicipais.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 839 , de 06 de dezembro de 2017.

Altera a Lei Complementar nº 258, de 25 de fevereiro de 2000, que isenta de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) os imóveis atingidos por enchentes no Município de Bragança Paulista.

(Publicado na Imprensa Oficial em 14/12/2017, pág. 8)

Origem: Projeto de Lei Complementar nº 20/2017, de autoria do Executivo Municipal.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 258, de 25 de fevereiro de 2000, que isenta de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) os imóveis atingidos por enchentes no Município de Bragança Paulista, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º O disposto nesta Lei Complementar aplica-se somente ao contribuinte que tenha, por qualquer forma escrita, por si ou por intermédio de qualquer pessoa, física ou jurídica, comprovação, através de fotos e laudos da Defesa Civil, que seu imóvel sofreu danos de qualquer tipo e monta em função do alagamento."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/12/2017